



ATA DE REUNIÃO - CES

Data: 31/03/2023;

Horário: 09h30min;

Link da Reunião: <https://meet.google.com/wrc-mtim-uwb>

Gravação da Reunião: [Link da gravação](#)

Presentes:

- Dr. Eduardo Álvares de Carvalho - Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do TJRR e Coordenador do Comitê Estadual de Saúde;
- Dr. Gabriel Augusto Faria dos Santos - Juiz Federal - Substituindo o Dr. Felipe Bouzada Flores Viana Vice-coordenador do Comitê Estadual de Saúde;
- Dr. Igor Naves Belchior da Costa - Promotor de Justiça e Membro do Comitê;
- Dr. Temair Carlos Siqueira - Procurador do Estado de Roraima e Membro do Comitê;
- Dra. Marcela Medeiros - Procuradora do Município de Boa Vista e Membro do Comitê;
- Sra. Adilma Rosa de Castro Lucena - Secretária Adjunta de Saúde do Estado - SESAU e Membro do Comitê;
- Dra. Inajá Maduro - Defensora Pública Estadual (DPE) e Membro do Comitê;
- Sra. Andrea Maia - Superintendente do Ministério da Saúde no Estado de Roraima e Membro do Comitê;
- Dra. Mariana Moutinho Fonseca - Defensora Pública da União e Membro do Comitê;
- Dr. Oswaldo Poll Costa - Procurador da República e Membro do Comitê;
- Sr. Rodrigo Ivo Matoso - Secretário Adjunto Municipal de Saúde, Substituindo a Sra. Regiane Batista Matos, Secretária Municipal de Saúde (SMSA) e Membro do Comitê;
- Dra. Karina Fioretti Josué - Assessora de Saúde do NatJus e Membro do Comitê;
- Sr. Jhemenson Santos Ferreira - Chefe de Setor do NatJus.

1. Reuniram-se no dia 31 de março de 2023 os Membros do Comitê Estadual de Saúde listados acima. A 13ª reunião foi iniciada pelo Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, que cumprimentou a todos, e em seguida se apresentou, destacando sua formação como Médico e informou que foi designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pela [Portaria TJRR/PR](#)

[N. 576, DE 30 DE MARÇO DE 2023](#) para compor o Comitê Estadual de Saúde como representante do TJRR. Ato contínuo, indagou o representante da Justiça Federal sobre o interesse de coordenar o CES, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Regimento Interno do CES.

1.A. Com a palavra, o Dr. Gabriel Augusto Faria dos Santos, informou que a Seção Judiciária de Roraima possui um número reduzido de magistrados e que conversou com o Dr. Felipe Bouzada decidindo se manifestar no sentido de manter com a Justiça Estadual a coordenação do Comitê Estadual de Saúde, inclusive, destacou que o Dr. Eduardo é a melhor opção para assumir a coordenação do CES nesse momento. **Sendo assim, definiu-se que a Coordenação do Comitê será exercida pelo Juiz Eduardo Álvares de Carvalho (Justiça Estadual) para o biênio 2023/2025.**

1.B. Em seguida o Dr. Eduardo agradeceu e sugeriu que os demais se apresentassem, como sucedeu.

2. Após as apresentações, o Dr. Eduardo aproveitou a oportunidade para agradecer ao desempenho da SESAU e SMSA, pela parceria com o NATJUS, tendo em vista a alta demanda dos processos de 2022. Destacando que se não fosse pela colaboração das secretarias, não teria ocorrido com a mesma eficácia. Isto posto, informou acerca do edital lançado pelo TJRR para o credenciamento nacional de pareceristas de forma avulsa ([Edital de CREDENCIAMENTO](#)), a fim de desonerar tanto a SESAU como a SMSA, em relação à disponibilização de profissionais.

3. O Dr. Eduardo comentou acerca intenção de implementar a plataforma virtual do NATJUS, para que todos tenham acesso aos pareceres. Assim como lançar o painel de controle das ações de saúde, tendo como base o avanço do TRF da 2ª região, expondo o modelo que pretende ser adotado e dados dos gráficos ([Painel da Saúde TRF2](#)).

3.A. Com a palavra, o Dr. Igor salientou a importância da medida, por conta do número excessivo de demandas judicializadas, em suma individuais, mas que refletem no coletivo, evidenciou similarmente o desequilíbrio que os bloqueios em grande quantidade trazem ao ente público, frisando que evita a judicialização e busca trabalhar de forma resolutiva na esfera administrativa. O Dr. Igor aproveitou a oportunidade para comentar sobre uma possível reativação da Câmara de Conciliação para priorizar acordos.

4. Em seguida, o Dr. Temair mencionou que no sistema PROJUDI, não mostra a diferença do rito no processo, quando está no 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde. Informou ainda que existe um projeto de lei no que tange aos acordos, no entanto, enquanto não houver lei efetivada, a PROGE não pode fazer acordos em relação aos processos de saúde, portanto, a Câmara de Conciliação não será eficaz no presente momento. Ademais, destacou que no que concerne ao Tratamento Fora de Domicílio, a vaga deve ser conferida pela União, pois não compete ao Estado.

4.A. A Dra. Inajá, informou que semelhante ao Dr. Temair, ao cadastrar as ações referentes à saúde, quando seleciona o 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde, consegue cadastrar apenas ações do rito sumaríssimo. Solicitando uma possível otimização do sistema. Esclareceu que a Defensoria havia identificado essa repetição de demandas, destacando que já estava sendo abordado internamente e que é uma preocupação que também concerne à Defensoria Pública.

4.B. Dando continuidade ao tema, o Sr. Rodrigo concordou com o Dr. Temair sobre o

assunto dos TFDs e informou ainda a intenção da readequação da prestação dos serviços do SUS no Estado e Município, em decorrência da crise migratória e yanomami.

5. Por conseguinte, o Dr. Eduardo passou a tratar acerca das indagações.

5.A. Em relação aos problemas apresentados sobre o sistema PROJUDI, o Dr. Eduardo sugeriu que ele fornecesse os contatos da Dra. Inajá e do Dr. Temair para os técnicos da informática. Ambos concordaram.

5.B. Quanto à Câmara de Conciliação, o Dr. Eduardo informou que o projeto prioritário do CEJUSC - Saúde, é a reativação da Câmara de Conciliação, tendo em vista que foram formados 23 conciliadores e mediadores especialistas em saúde, citou como referência a Câmara de Conciliadores do Rio de Janeiro. Reiterou o que o Dr. Temair falou acerca do projeto de lei e acrescentou que conversou com o presidente da comissão de saúde da assembleia legislativa para reforçar a necessidade.

5.C. Ademais, o Dr. Eduardo acrescentou que, em relação aos TFDs, seria ideal conseguir especialistas que viessem realizar o tratamento aqui, visto que os demais estados nem sempre conseguem suprir a demanda, ressaltando a importância da SESAU e SMSA no desenvolvimento deste projeto.

5.D. Em seguida, o Dr. Eduardo declarou que a decisão do STF em relação às competências, é de que não há como denunciar a lide, no entanto, é possível entrar com uma ação de regresso contra o ente responsável pelo serviço. Sugeriu ainda que seja criado um fundo para compensação de valores.

5.E. Em relação às demandas repetitivas, o Dr. Eduardo sugeriu que houvesse um edital de credenciamento nacional, para atender as solicitações que ocorrem de forma frequente, destacando estas especialidades: oftalmologia, ortopedia e neurologia.

6. Com a palavra, a Sra. Adilma declarou que nas ações judicializadas, a SESAU tem o cuidado de contatar especialistas na área demandada, informando-se da hipótese do procedimento estar ausente somente na rede pública de saúde. Destacou que quando o procedimento está disponível na rede privada, existe a possibilidade de solucionar o pedido de forma paralela, sem a necessidade da realização do TFD. Ressaltando ainda que os meios necessários para o deslocamento do paciente estão sendo supridos, inclusive em casos de UTI aérea, todavia, falta celeridade na dispensação de vaga pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade. Salientou ainda que há uma equipe responsável pelo contato com a CNRAC para tentar conseguir a vaga.

6.A. A Sra. Adilma, em seguida, esclareceu que, em relação aos procedimentos oftalmológicos, uma empresa está sendo contratada para solucionar esta celeuma. Mostrou preocupação no que diz respeito ao pregão eletrônico que foi determinado nos despachos do juiz, por acreditar que o pregão não irá suprir a demanda, ademais, acrescentou que será publicado no Diário Oficial da União o edital de credenciamento com o intuito de haver abrangência nacional.

6.B. Acerca do assunto, o Dr. Temair, informou, demonstrando boa-fé, que a PROGE recorreu desta decisão que o magistrado tomou.

6.C. Em resposta o Dr. Eduardo ressaltou que oficiou a Defensoria Pública e o Ministério Público, para ingressarem com uma ação civil pública. Ademais, o Dr. Eduardo sugeriu que houvesse uma parceria público-privada, para realização de cirurgias do aneurisma cerebral por via endovascular, a fim de realizar um convênio com um hospital de Manaus.

6.D. Continuando com tema, o Dr. Eduardo se manifestou favorável ao credenciamento citado pela Sra. Adilma. No que concerne aos bloqueios, O Dr. Eduardo comunicou sobre o tema 500 STF, que julgou que o Estado não deve pagar o valor do orçamento que foi apresentado, mas o valor da tabela SUS.

7. Caminhando ao fim, o Dr. Eduardo sugeriu ainda, que o presidente do CRM/RR e o presidente da Comissão da Saúde da Assembleia Legislativa fossem convidados a participar das reuniões da CES, .

7.A. A Dra. Inajá questionou se os entes entrariam como membros ou convidados em determinadas reuniões. Caso, fossem entrar como membros, sugeriu a alteração no Regimento Interno do CES para incluí-los.

7.B. O Dr. Eduardo sugeriu que fossem como membros.

7.C. A Dra. Inajá sugeriu que pudesse ser uma indicação do corpo diretivo, nos mesmos moldes que o Regimento Interno do CES traz para a OAB.

7.D. O Dr. Eduardo aproveitou a oportunidade para mencionar que na resolução do CNJ, prevê também um membro representante da Saúde Suplementar.

7.E. Assim, tendo o Comitê maioria absoluta na reunião, conforme art. 9º do Regimento Interno do CES, foi deliberado sobre a alteração da composição do CES para incluir como membros 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima. Houve anuência dos membros, sendo aprovada a alteração regimento por unanimidade.

8. No encerramento, o Dr. Eduardo agradeceu a participação de todos.

9. A Sra. Andréa agradeceu o convite e colocou a Superintendência a disposição da CES para trabalhar na articulação com o Estado e com o Município quando for necessário e naquilo que for possível.

10. Em seguida O Dr. Eduardo comentou acerca do calendário de Reuniões da CES, sendo sugerido pelo CNJ que sejam realizadas reuniões mensais. Logo, informou que a princípio, as reuniões ficam previamente agendadas para o último dia útil de cada mês, conforme calendário (1545403);

11. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 10h30min.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, **Presidente do Comitê Estadual de Saúde**, em 19/04/2023, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1614163** e o código CRC **6C46FF9F**.

